

Carta aberta ao Congresso Nacional sobre a Reforma Penal (PLS 236)

Reunidos no Seminário Crítico da Reforma Penal organizado pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça entre os dias 11 e 13 de setembro de 2012, juristas de todo o Brasil dedicaram-se à análise crítica do Projeto de Lei do Senado n. 236, que propõe um novo Código Penal para o país.

Os trabalhos apresentados e discutidos no Seminário demonstraram, sem exceção, inúmeras deficiências teóricas no Projeto, em boa medida resultado da equivocada e acrítica incorporação de critérios jurisprudenciais de imputação em detrimento à dogmática penal mais avançada, tanto em termos técnicos quanto democráticos.

A notável pobreza teórica do Projeto, constatada por unanimidade, precisa ser destacada porque implica maior dificuldade na tentativa de controle democrático da competência punitiva do Estado. Assim é que, por suas falhas, o Projeto afasta o Direito Penal simultaneamente da Ciência e da Cidadania, isto é, não só se opõe ao saber jurídico, mas também ao soberano poder popular.

A proposta revela, contudo, problemas ainda mais graves. Longe de inaugurar um marco no Direito Penal brasileiro, o Projeto é profundamente anacrônico, como revela uma análise sistêmica. É evidente seu compromisso ideológico com a ultrapassada política de defesa social, própria do Estado de Polícia e, portanto, absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito.

A aposta na pena privativa de liberdade para repressão e prevenção da criminalidade que propõe é, provavelmente, o reflexo mais claro desta natureza punitivista do Projeto que, para piorar, abre mão de alternativas desencarceradoras em favor da prisão, cujo fracasso para fins de ressocialização foi exaustiva e reiteradamente demonstrado pela teoria – a mesma teoria que a Comissão responsável pela elaboração do texto decidiu, convenientemente, ignorar.

Diante de um sistema de justiça criminal sobrecarregado, seletivo e desumano – sobretudo no que se refere à execução penal, em toda sua miséria real – esta contraditória reafirmação da pena é radicalmente antidemocrática, porque agrava o já terrível drama carcerário. Mas se a grave violação dos direitos fundamentais decorrente da eventual aprovação

do Projeto de Código não for argumento suficiente para rejeitá-lo, importaria notar ainda o substancial aumento do custo social, político e econômico do sistema de justiça criminal – notadamente, do sistema penitenciário – que determinaria.

Em síntese, o Projeto de Lei do Senado n. 236 é incompatível com a promoção do ideal republicano de uma sociedade mais livre, justa e solidária. E seja pela quantidade de defeitos que apresenta ou por seu pernóstico compromisso ideológico com a repressão, o fato é que o Projeto não pode – nem deve – ser reparado mediante supressão, modificação ou acréscimos.

Somente a radical negação da proposta, como um todo, é admissível. Esta é a conclusão dos juristas que abaixo subscrevem.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012,

Reynold Luiz Magalhães
Cláudio Brandes
Antonio Martins
Alencar Malhot
Lucas Saldanha
Reinaldo S. de Almeida Jr.
Carlos Toméico
Luís Sampaio
Enzo P. Diniz
Carlos Galvão
Elaine Gomes de Faria
Guariz Cavali
Thayse Ruas
Juliana Garibaldi
Tom Hildeg
Paula Lou
Diego Boer
Martha de Faria
Michelle Cruz
Quatrin
Christian Brandes
Adelmar
Marlene Sales Santos
Guido de Azevedo
Marília Lemos
Sergio Carlos
Paulo A. B.
Giovane Santos
Fábio R. Farques
Rafael Dupre
Paulo R. L.
DAQUILA DOMINGOS DE ALMEIDA
FONASE - FÓRUM DOS JURISTAS

Carlos F. Motta



Urdilun Lu l a e l a e e. ~~2006-2007~~

Francisco Ferreira de Silva

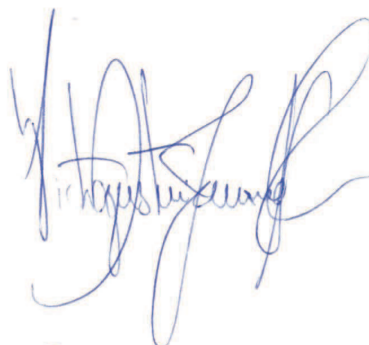
Paria de Istina Araújo do Rio

Sônia Aparecida da Silva Ramos

Rogério

Vera Lúcia

08/08



Renata Guetans dos Santos



Victor

Flávia

Marcelo de Aguiar

Leticia de Mello Lampião

Thaiana Conceição Nogueira

Helipe

Guilherme Rezende de Matos Rêmez

Amanda Viana de Albuquerque

Alberto Alvaro Rivero Herrera

Marcos Loubeck Lopes

Maíza Dias dos Santos Branca

Aline Setaro Soares Marilhe

Paulo Henrique de Vasconcelos

Bruna de Araújo Mendes

Camilla Edga Souza Serquif

Faelo F. Silva

João José do S. Silva

Patrícia Marais da Silva

Ana Caroline dos Santos Accioli

Maíza dos Santos Silva R. Pereira

Edy Newton Picelli

Renata Ferreira

Renata

Renata

André Bitto da Nascimento

Gabriel de Azevedo Quintana

Romy P. Nunes dos Santos

Sabazia Kunz e Silva

Israel Paz Vieira Nicolau

Ednardo Motta

Charles Francisco Rozário

Vanessa Nogueira Baragnoli Pereira

ERIC CWAJGEBBAUM 112.603.0AB/RJ

Marcia Chaves de Sallus +JRI

Carla Gonçalves Pereira - TJRJ

~~Apelido Teixeira por capões - EMGRJ - TJRJ~~

Christine Leong Satoto

Maria Paula TJRJ